

PROAD 2173/2021

I. A ressalva apontada no parecer da Assessoria Jurídica foi saneada conforme Projeto Básico retificado (doc n 47);

II. Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição, em formato de documento eletrônico, das Normas ABNT: NBR ISO/IEC 27701:2019, ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 e ABNT NBR ISO/IEC 27018:2021, que fornecem diretrizes para a proteção de dados pessoais, no valor de R\$ 579,35 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo;

III. À superior consideração.

Em 10.08.2021

Regina Uchôa de Azevedo

Diretora da Secretaria Administrativa

e Ordenadora de Despesa

DESPACHO

I. Acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa (doc nº 45);

II. Tendo em vista o constante do Processo e para efeito do disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão supra do Sr. Ordenador de Despesa Substituto.

Em 10.08.2021

George Rocha Pitman Júnior

Diretor-Geral